



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01

Protocolo 4378

PROCESSO Nº 293/2017

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR JUSTIFICATIVA**

Nº 75 /2017

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL - RESIDÊNCIA
PARA CASA LAR**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.02.082440024.2.068.3.3.90.36 (1014) FONTE 939

08.03.082430023.2.054.3.3.9036 (1862) FONTE 000

LC OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

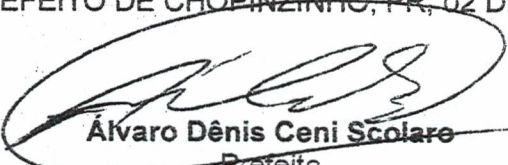
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 - SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto
Secretário de Administração

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 3266 de 04/01/2017

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 437 de 10/01/2017 pg nº 38



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/10/004378

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto: SOLICITAÇÃO
Subassunto: AUTORIZAÇÃO
Data Protoc: 16/10/17
Requerente.: GISLAINE TANIA GALEAZZI
Logradouro: SANTOS DUMONT

Súmula:

REQUER AUTORIZAÇÃO P/ LOCAÇÃO DE IMÓVEL P/ A INSTITUIÇÃO CASA LAR.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 16/10/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasociai@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

04

SOLICITAÇÃO



Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade da locação de imóvel para a Instituição Casa Lar do município, solicita a autorização para a locação do imóvel, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do imóvel relacionado no Termo de Referência anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 13 de outubro de 2017.

Gislaine Tania Galeazzi

Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

Gislaine Tania Galeazzi
Gislaine Tania Galeazzi
Secretaria Municipal de Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

05

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUNT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Locação de Imóvel destinado a Instituição Casa Lar: Endereço Av. Getúlio Vargas – 4959 – Bairro Nossa Senhora aparecida – Chopinzinho – Pr; Tamanho do Imóvel: 380 m ² cinco quartos, três banheiros, três salas, uma cozinha grande, um escritório, uma lavanderia, garagem para dois veículos, e área externa com muros de dois metros, um portão eletrônico e um portão pequeno manual.	2.500,00	30.000,00
TOTAL R\$					30.000,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Chopinzinho, 13 de outubro de 2017.

Gislaine Tania Galeazzi

Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

Gislaine Tania Galeazzi

Secretaria Municipal de Assistência Social



JUSTIFICATIVA

No município de Chopinzinho -- Paraná, o acolhimento institucional de crianças e adolescentes acompanhou este processo sócio histórico, salientando-se que a Casa Lar está implementada e segue as normativas legais vigentes de responsabilidade da política pública local sua existência e manutenção, mais especificamente é coordenada pela Política Pública de Assistência Social.

A Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS nº 8.742/93 define a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, como política de seguridade social não contributiva, a assistência social deve garantir os mínimos sociais e ser realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população. Dentre estas normativas legais da proteção social brasileira, o acolhimento institucional encontra-se na Proteção Social Especial - PSE, a qual se estabelece pela exclusão social, como aponta a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004.

No município de Chopinzinho, dentre as modalidades de instituições de acolhimento, orientadas pelo Estado está implementada a Casa Lar que é serviço de acolhimento realizado em unidades residenciais, onde conta-se com educadores ou cuidadores residentes. O trabalho é direcionado para desenvolver relações próximas do ambiente familiar, a autonomia e a interação social com a comunidade. A Casa Lar de Chopinzinho segue as Orientações Técnicas e tem capacidade para atender 10 acolhidos, com excepcionalidade de até 15 (quinze).

Assim, para atender a Casa Lar, necessita-se de espaço físico amplo e apropriado, como o Município ainda não possui espaço físico próprio adequado, necessita-se assim da locação de imóvel para o atendimento há crianças e adolescentes em acolhimento institucional. Atualmente o imóvel locado para esta finalidade atende todas as necessidades, espaço interno e externo amplo e em ótimo estado de conservação.



Seguindo as orientações para o processo licitatório, realizou-se pesquisa de imóveis e orçamentos conforme anexo, porém, o Município não apresenta muitos imóveis para locação e dentro das exigências como pode-se perceber nos orçamentos em anexo. Nesta pesquisa, não foi possível encontrar imóveis que atendam as necessidades, que atualmente o imóvel locado possui, como em metragem do espaço físico, em número de cômodos, em estado de conservação, bem como, a localização deste, o qual deve ser em local com acesso fácil as demais políticas públicas (saúde, educação, entre outras).

Diante do exposto, nesse momento o atual imóvel locado, mostra-se o mais adequado em estruturação para atender o Serviço de Acolhimento Institucional – Casa Lar. Assim, considerando a falta de imóveis adequados, que se apresentam tais orçamentos em anexo.

Diante desta justificativa, solicita-se a abertura de processo licitatório na modalidade em que se enquadrar para a locação de imóvel que atendam as necessidades básicas do Acolhimento Institucional – Casa Lar.

Chopinzinho, 13 de outubro de 2017.

Gislaine Tania Galeazzi

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto 340/2017 de 21/09/2017

Gislaine Tania Galeazzi

GISLAINE TANIA GALEAZZI

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto 340/2017 de 21/09/2017



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 13/10/2017

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Parecer acerca da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido a solicitação para locação de imóvel destinado a Instituição Casa Lar protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob nº - ____./2017, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

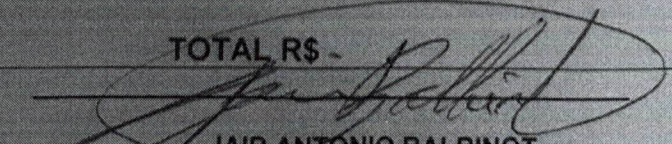


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

ORÇAMENTO PARA ALUGUEL DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: JAIR ANTONIO BALBINOT.....
CPF: 422.303.069-87
RG: .12/R1..012.296-SSSC.....
Endereço:...BR 277 KM 339 S/N CX, POSTAL3509.....
Nome do Responsável:... JAIR ANTONIO BALBINOT.....
Telefones para contato: 42 36291614 / 42 9 8859 3993.....
Local e data: .GuarPUv Pr, 11 de Outubro de 2017.....

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Locação de Imóvel destinado a Instituição Casa Lar: Endereço: av. Getulio Vargas, 4959 _____ Tamanho do Imóvel: 380 mts quadrados numero de quartos: 5 _____ Banheiros: __ 3 _____ Sala: 3 _____ Cozinha: __ 1 grande _____ Escritório 1 Lavanderia: __ 1 tanque, forno embutido grande, banheiro c/ chuveiro , pia e balcão, churrasqueira 01 Garagem grande pra 2 carros Terreno de 1200 mts quadrados todo cercado c/ murodo com gramas a fé com portão eletrônico.		
TOTAL R\$ -					2500,00


JAIR ANTONIO BALBINOT
Proprietário do Imóvel

ORÇAMENTO PARA ALUGUEL DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: JULEMAR SANGALETTI

CPF: 545.912.019-53

RG: 3.689.999

Endereço: Rua Frei EUGENIO 5044,

Nome do Responsável: RUIZDO A. SANGALETTI

Telefones para contato: (46) 3242-2525 99912-9595

Local e data: 05/10/2017

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: <u>RUA FREI EUGENIO</u> <u>Nº 5044</u> Tamanho do Imóvel: <u>140 m²</u> Número de quartos: <u>03</u> Banheiros: <u>02</u> Sala: <u>02</u> Cozinha: <u>01</u> Lavanderia: <u>01</u>	1.000,00	12.000,00
TOTAL R\$				12.000,00	

SANGALETTI
CORRETOR
IMÓVEIS
 Proprietário do Imóvel

ORÇAMENTO PARA ALUGUEL DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Neura S.R. Schell
 CPF: 654.333.519-04
 RG: 4.195.614-3
 Endereço: Rua Santos Dumont, 4403
 Nome do Responsável: Neura S.R. Schell
 Telefones para contato: (46) 98406 6775
 Local e data: Chopinzinho 11 de outubro de 2017.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Locação de Imóvel destinado a Instituição Casa Lar: Endereço: <u>Rua Santos Dumont,</u> <u>4403</u> Tamanho do Imóvel: <u>174 m²</u> Número de quartos: <u>3</u> Banheiros: <u>2</u> Sala: <u>2</u> Cozinha: <u>1</u> Lavanderia: <u>1</u>		936,00
TOTAL R\$					936,00

11.232,00

Neura S.R. Schell

Proprietário do Imóvel

ORÇAMENTO PARA ALUGUEL DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Lucia de Fatima Boschi

CPF: 749.568.419-49

RG: 3855.107-8 SSP-P

Endereço: localidade do Lagoão

Nome do Responsável: Lucia de Fatima Boschi

Telefones para contato: 46-99124-0167

Local e data: 06/10/2017

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Locação de Imóvel destinado a Instituição Casa Lar: Endereço: <u>Rua 7 de setembro</u> <u>nº 3769 Bairro São Genaro</u> Tamanho do Imóvel: <u>100 m²</u> Número de quartos: <u>3</u> Banheiros: <u>2</u> Sala: <u>1</u> Cozinha: <u>1</u> Lavanderia: <u>1</u>	750,00	9000,00
TOTAL R\$				750,00	9000,00

Lucia F Boschi

Proprietário do Imóvel



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

13

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 16/10/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA LAR.

VALOR R\$: 30.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.02.082440024.2.068.3.3.90.36 (1014) F: 939

08.03.082430023.2.054.3.3.90.36 (1862) F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 20/10/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: PAULO CÉSAR ROMITE – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA.

REFERÊNCIA: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL QUE DEVERÁ SER LOCADO PARA RESIDÊNCIA DA CASA LAR.

Considerando a solicitação da Secretaria de Assistência Social para início de Procedimento Licitatório para a Locação de Imóvel destinado a Residência da Casa Lar.

Considerando que a referida Secretaria justificou que o imóvel constante no termo de referência atende perfeitamente as necessidades da Instituição, no entanto, não encontrou imóveis do mesmo porte, dificultando desta forma, a efetividade da pesquisa de mercado.

Considerando o Decreto nº 088/2017, de 04 de abril de 2017, que nomeia os membros para comporem a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, que nomeia os membros da Comissão e estabelece o prazo de 05 (cinco) dias para a expedição do Parecer.

Pelo exposto, solicitamos à Comissão parecer a cerca da avaliação do imóvel a ser locado, a fim de verificar se o valor orçado pelo proprietário, constante no termo de referencia encontra-se em conformidade.

Atenciosamente,


Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

20/10/2017




Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

15

DECRETO Nº 088/2017, de 04 DE ABRIL DE 2017

Nomeia os membros para comporem a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia o Senhor Paulo César Romite, como Presidente e os Senhores, Ana Kelle Malaguti, Dimorvan Bertella e Taiany Blachka Botelho Karl como membros, para comporem a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, sujeitos a operações com o Município, tais como: compras, indenizações, alienações, permutas, declarações de inservíveis, excetuando-se IPTU e ITBI.

Art. 2º - Toda vez que a Comissão for solicitada a fazer uma avaliação, deverá expedir o devido Parecer, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 361/2016, de 22 de agosto de 2016 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE ABRIL DE 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº1329 de 04/04/2017

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº449 de 04/04/2017 pg nº2B

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel 3811

Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

MEMORANDO Nº01/2017

DATA – 24/10/2017

ORIGEM – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

DESTINO – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA – PROTOCOLO Nº4.378/2017 – ALUGUEL CASA LAR

Em relação ao Processo de aluguel do imóvel utilizado para o Projeto da Casa Lar, constante do protocolo nº 4.378/2017, informamos que:

- Fora informado verbalmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social que o último valor pago com base no contrato/aditivo existente foi de R\$ 2.397,34 (dois mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos);
- Verificou-se que o orçamento assinado pelo proprietário do imóvel prevê um reajuste no valor do aluguel de 4,28%, passando assim, para o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- Corroborar-se com a justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual aponta que não existe nenhum outro imóvel para locação disponível no mercado que atenda às necessidades do Projeto Casa Lar.

Diante do exposto, entende-se necessário parecer jurídico sobre a real necessidade de avaliação do aluguel do imóvel através do Método Comparativo de Valor de Mercado, sem a consideração do cálculo de reajuste de aluguel baseados nos índices IGP-M, IPCA e INPC, haja visto o interesse público neste imóvel e as peculiaridades do mesmo.

Não sendo de entendimento jurídico a dispensa da emissão da avaliação pelo Método Comparativo de Mercado através desta Comissão, colocamo-nos à disposição.


PAULO CESAR ROMITE
Presidente


DIMORVAN BERTELLA
Membro


ANA KELLE MALAGUTTI
Membro


TAILY B. B. KARL
Membro

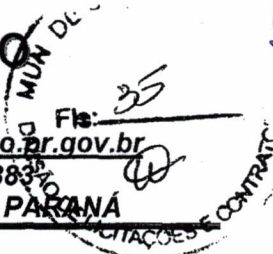




Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



17

CONTRATO Nº 249/2015

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, E JAIR ANTÔNIO BALBINOT

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Santos Dumont, nº 3883, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: JAIR ANTÔNIO BALBINOT, pessoa física residente na Rodovia BR 277, Km 339, Zona Rural, no Município de Guarapuava - PR, inscrito sob CPF nº 422.303.069-87, portador do RG: 121012296 SESP-SC, de hora em diante denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 192/2015, Dispensa de Licitação por Justificativa nº 62/2015, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Serviços de Locação de Imóvel contendo cinco quartos, três banheiros, três salas, um escritório, uma cozinha, uma lavanderia, uma garagem para dois carros, e área externa com muros de dois metros, um portão grande eletrônico e um portão pequeno - localizado na Avenida Getúlio Vargas quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 12 (doze) meses com início em 01 de outubro de 2015, e término em 30 de setembro de 2016, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro - O prazo de locação é de doze meses sendo que este poderá ser recindido a qualquer momento sem aviso prévio.

Parágrafo Segundo - A finalidade da locação é atender as necessidades assistenciais da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Terceiro - O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar no dia 15 de cada mês, perfazendo o Total do Contrato em R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

O pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário, no Banco Bradesco, Agência 894, Conta Corrente 4527-6, em nome de Jair Antônio Balbinot.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Parágrafo Primeiro: Decorridos doze meses o valor mensal poderá ser reajustado utilizando-se o índice do IPCA, do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **1402.082430023.2.139.3.3.90.36 (1127).**

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o LOCATÁRIO no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas a rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do Locador.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitido a transferência deste contrato, nem a sub-locação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

Em caso de venda do imóvel, total ou parcial, o LOCATÁRIO terá preferência de compra.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCATÁRIO, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



19

CLÁUSULA NONA

Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando a ruir.

CLÁUSULA DÉCIMA

A fiscalização será efetuada por servidor responsável, sendo este a Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Eliana Piaia, estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

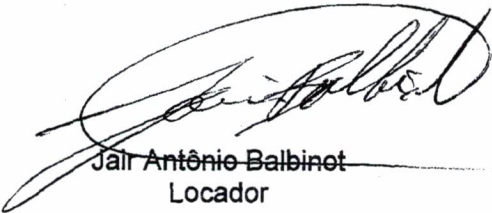
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, 28 de setembro de 2015.


Município de Chopinzinho
Rogério Masetto – Prefeito
Locatário


Jair Antônio Balbinot
Locador

Testemunhas:

NOME:

NOME:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 249/2015, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA: JAIR ANTÔNIO BALBINOT.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Chopinzinho, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Rogério Masetto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 4.947.954-9 SSP/PR e do CPF nº 797.794.179-15; e: **JAIR ANTÔNIO BALBINOT**, pessoa física residente na Rodovia BR 277, Km 339, Zona Rural, no Município de Guarapuava – PR, inscrito sob CPF nº 422.303.069-87, portador do RG: 12/R1.012.296 SESP-SC celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Conforme contrato nº 249/2015, firmado em 28 de setembro de 2015, com vigência de 01 de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016, objeto do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa nº 62/2015, entre as partes acima identificadas, tendo por objeto:

Serviços de Locação de Imóvel contendo cinco quartos, três banheiros, três salas, um escritório, uma cozinha, uma lavanderia, uma garagem para dois carros, e área externa com muros de dois metros, um portão grande eletrônico e um portão pequeno - localizado na Avenida Getúlio Vargas quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pela Solicitação da Secretaria de Assistência Social e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, dilatar o prazo de vigência e o valor contratual, bem como promover o equilíbrio econômico-financeiro de acordo com o IPCA acumulado nos últimos 12 meses, conforme segue:

2.1 – DO PRAZO – através do presente termo as partes resolvem Dilatar o prazo de execução e vigência contratual em doze meses, sendo a nova vigência contratual para 30 de setembro de 2017.

2.2 – DO VALOR – O valor mensal repassado ao LOCADOR, que era de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), passará a ser de R\$ 2.397,34 (dois mil trezentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos) perfazendo um total para os 12 meses no valor de R\$ 28.768,08 (vinte e oito mil setecentos e sessenta e oito reais e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo e demais Aditamentos, permanecem ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho, PR, 28 de setembro de 2016.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

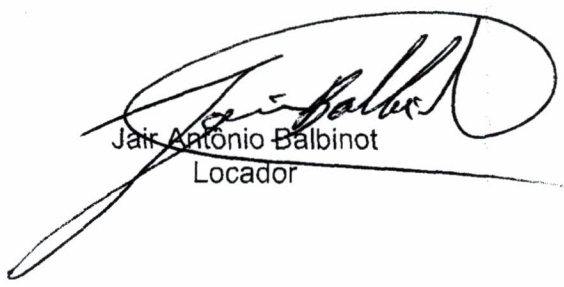
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ


Município de Chopinzinho
Rogério Masetto – Prefeito
Locatário


Jair Antonio Balbinot
Locador

Testemunhas:

Roberto Alencar Przendziuk
CPF: 546.462.519-49



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 249/2015. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Jair Antônio Balbinot, CPF: 422.303.069-87 e RG: 12/R1.012.296 SSP/SC. Objeto: Prorrogação do Prazo de Execução e Vigência e Equilíbrio Econômico-Financeiro. Novo Prazo 30/09/2017, Valor Mensal R\$ 2.397,34 (dois mil trezentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos) perfazendo um total para os 12 meses no valor de R\$ 28.768,08 (vinte e oito mil setecentos e sessenta e oito reais e oito centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 62/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data da assinatura: 28/09/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Jair Antônio Balbinot.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 26/10/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A RESIDÊNCIA PARA CASA LAR.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para Locação de Imóvel Destinado a Residência para Casa Lar, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **4378/2017** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de compra, através de processo de Dispensa de Licitação por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.02.082440024.2.068.3.3.90.36 (1014) FONTE 939

08.03.082430023.2.054.3.3.9036 (1862) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 26 de outubro de 2017.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

REGISTRO DE IMÓVEIS

Cartório de Chopinzinho - Paraná
Rua 14 de Dezembro, 203

TITULAR

ORLANDO PASCOLAI

C.P.F. 000 484 888-20

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 6707

FICHA

01 (MUN)

MUNICÍPIO

DATA: 18.05.79.-
IMÓVEL: Parte do Lote nº 11 (onze), da quadra nº 49 (quarenta e nove), contendo a área de 600,00 m². (seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado no quadro urbano desta cidade de Chopinzinho, comarca de igual nome, Estado do Paraná, com os limites e confrontações seguintes: a Nordeste, confronta com o mesmo lote, com 50,00 metros; a Noroeste, confronta com o lote nº 05, com 12,00 metros; a Sudeste, confronta com a Avenida Getúlio Vargas, com 12,00 metros; e, a Sudoeste, confronta com o lote nº 10, com 50,00 metros. Adquirida de Dorival, dito, de Melibio Rodrigues da Silva e sua mulher Ana Harn da Silva, de conformidade com a escritura pública de compra e venda, devidamente transcrita sob nº 6.710, fls. 71, do livro nº 3-F, deste cartório, em data de 30/09/75 e matriculada sob nº 4.706, em data de hoje, de cuja matrícula é destacada a presente área.-----
PROPRIETÁRIO: JANDIR LUIZ CAMPIGOTTO, brasileiro, solteiro, maior, married, com C.I. 1358630-Pr. e CPF 213 573 669-49, residente e domiciliado no município de Varzea Grande (MT).- Dou fe.- Chopinzinho, 18.05.79.- O Oficial Maior: [assinatura]

DATA: 18.05.79.-
R.1-1707.- Prot. nº 12.711.- Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 05/02/79, as fls. 109, do livro nº 50, pelo Tabelião Fioravante Ferri, desta cidade de Chopinzinho, JANDIR LUIZ CAMPIGOTTO, já acima qualificado, vendeu toda a área supra de 600,00 m², que constitui parte do Lote nº 11, da quadra nº 49, no quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, pelo preço de Cr\$ 25.000,00, sem condições.---
ADQUIRENTE: EDEBRANDO LUIZ GROSSELLI, brasileiro, casado, garimpeiro, com Cédula de Identidade nº 2.251.704(PR) e com CPF sob número 372 218 179-87, residente e domiciliado neste município de Chopinzinho.- Dou fe.- Chopinzinho, 18.05.79.- O Oficial Maior: [assinatura]

Valor-Cr\$ 604,00

DATA: 12.05.82.-
AV.2-1707.-Prot. nº 21.000.-Procede-se a esta averbação, para ficar constante que, sobre o imóvel supra, foi construído um prédio de estrutura mista (alvenaria e madeira), com área coberta de 63,00 m², coberto com cimento amianto, destinado para fins residenciais, e o m frente para a Avenida Getúlio Vargas, de conformidade com Planta Aprovada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho, Alvará de Construção nº 004/79, Visto de Conclusão nº 004/82, ambos expedidos pela mesma -- Prefeitura Municipal de Chopinzinho, em datas de 31.01.79 e 01.04.82, tendo sido apresentado também o Certificado de Quitação do IAPAS, sob nº 310546, Série F, datado de 30.04.82, expedido pela Agência daquele Instituto na cidade de Pato Branco-Pr., cujos documentos ficam arquivados neste cartório.-Dou fe.-Chopinzinho, 12.05.82.- O Oficial:- [assinatura]

DATA: 12.05.82.-
R.3-1707.-Prot. nº 21.001.-Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 01.04.82, as fls. 61/62, do livro nº 59, pelo Tabelião Fioravante Ferri, desta cidade, EDEBRANDO LUIZ GROSSELLI e sua esposa JUREMA BEVIVENTA GROSSELLI, já qualificado e ela brasileira, de lar, portadora do Título Eleitoral nº 9711, desta 103ª Zona Eleitoral, residente e domiciliada nesta cidade, venderam toda a área do imóvel supra, com casa (prédio) de estrutura mista (alvenaria e madeira), com área coberta de 63,00 m², destinado para fins residenciais, pelo preço de Cr\$ 800.000,00, ficando reservado ao Sr. Silvino Ramos dos Santos, pai dos ora Adquirentes, o usufruto vitalício sobre

MATRÍCULA N.º 6707

CONTINUAÇÃO

o-aludido imóvel, objeto da escritura ora registrada.-----
 ADQUIRENTES:- SIRINEU LUIS DOS SANTOS e IRINEU SILVINO DOS SANTOS,
 portadores das Certidoes de Nascimento n.ºs. 025 e 024, ambas do CRC
 de São Luiz do Oeste, deste município, menores impúberes, representados
 por seu pai Silvino Ramos dos Santos, solteiro, agricultor, portador
 da C.I. RG. nº 415.083-Pr. e inscrito no CPF sob nº 137.320.059-68,
 todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta município.- Dou
 fé.-Chopinzinho, 12.05.82.- O Oficial:-

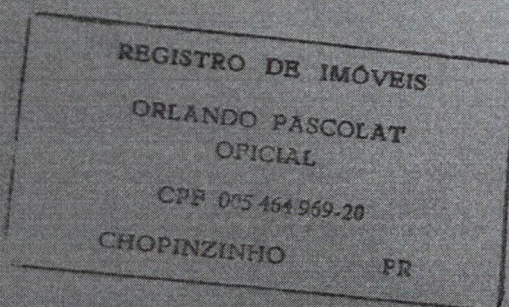
Cota:-Cr\$ 10.000,00.-

DATA:-20.07.93.-

R.4-4707-Prot.44503:-Nos termos da escritura pública de compra e ven
 da, lavrada às fls.130 do livro nº.97, em data de 09.07.93, nas notas
 de Marcos Rogério Ferri, tabelião desta cidade de Chopinzinho, Siri -
neu Luis dos Santos e Irineu Silvino dos Santos, ambos brasileiros,
 maiores, capazes, do comercio, portadores das Cl.RG.n.ºs.5.367.642-1/
 Pr e 4.720.649-9/Pr e dos CPF n.ºs.813.291.649-20 e 673.042.229-72, o
 primeiro residente e domiciliado na cidade de Verê-Pr o segundo re-
 sidente e domiciliado na cidade de Lebon Regis-SC., venderam toda a
 área retro, ou seja parte do lote nº.11 da Quadra nº.49 do quadro un
 bano desta cidade, com a área de 600,00m/2, contendo um prédio de cons
 trução mista, para fins residenciais, com 63,00 m/2, coberto com cha-
 pa de cimento amianto, pelo preço de Cr\$.110.000.000,00 (cento e dez
 milhões de cruzeiros), sem condições.-----

Adquirente:-JAIR ANTONIO BALBINOT, brasileiro, casado, do comércio,
 portador da Cl.RG.n.º.12R-1.012.296-SC e CPF nº.422.303.069-87, resi-
 dente e domiciliado nesta cidade de Chopinzinho.-Dou fé.-Chopinzinho
 20.07.93.- Oficial:-

cota,1.260,000VRC.-



REGISTRO DE IMÓVEIS
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 CERTIFICO E DOU FÉ QUE
 A PRESENTE FOTOCOPIA É
 REPRODUÇÃO FIEL DO
 ORIGINAL

CHOPINZINHO-PR

ORIGINAL

LIVRO 2

REGISTRO CERAL

FICHA
01 (um)

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PR

MATRICULA N. 16.152

RUBRICA

DATA:-20.07.93.-

IMÓVEL:-Parte do lote nº.10 da Quadra nº.49, situado no quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 600,00 m/2 (seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações:-NORTE:-Confronta-se com o lote nº.4, com 12,00 metros. ESTE:-Confronta-se com o lote nº.11 com 50,00 metros. SUL:-Confronta-se com a Av.Getúlio Vargas, com 12,00 metros. OESTE:-Confronta-se com o lote nº.10-A, com 50,00 metros. As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial descritivo assinados pelo Agrimensor Luiz Carlos da Silva, Cart.Prof. 1277 CREA/PR.-Adquirida de Silvino Ramos dos Santos, de conformidade com Formal de Partilha devidamente registrado sob nº.R.2-9593, / na Matrícula nº.9593 deste cartório, em data de 05.12.86, de cuja matrícula foi destacada a presente área.

Proprietário:-IRINEU SILVINO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior agricultor, portador da Cl.RG.nº.4.720.649-9/Pr e CPF Nº.673.042.229-72, residente e domiciliado na cidade de Lebon Régis-SC.Dou fé. Chopinzinho, 20.07.93.- Oficial:-

DATA:-20.07.93.-

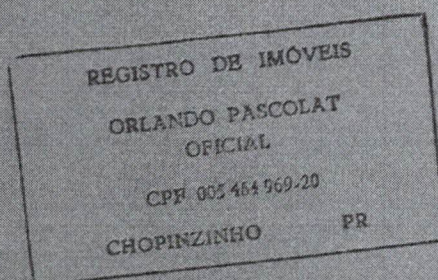
R.1-16.152-Prot.44502:-Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada às fls.131 do livro nº.97, em data de 09.07.93, nas notas de Marcos Rogério Ferri, tabelião desta cidade de Chopinzinho Irineu Silvino dos Santos, acima já qualificado, vendeu toda a área supra, sem benfeitorias, pelo preço de Cr\$.40.000.000,00 (quarenta / milhões de cruzeiros), sem condições.

Adquirente:-JAIR ANTONIO BALBINOT, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cl.RG.nº.12R-1.012.296/SC e CPF nº.422 303 069-87, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Chopinzinho.-Dou fé.- Chopinzinho, 20.07.93.- Oficial:-

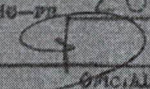
cota,720,000VRC.-

MATRÍCULA Nº
16.152

SEQUE NO VERSO



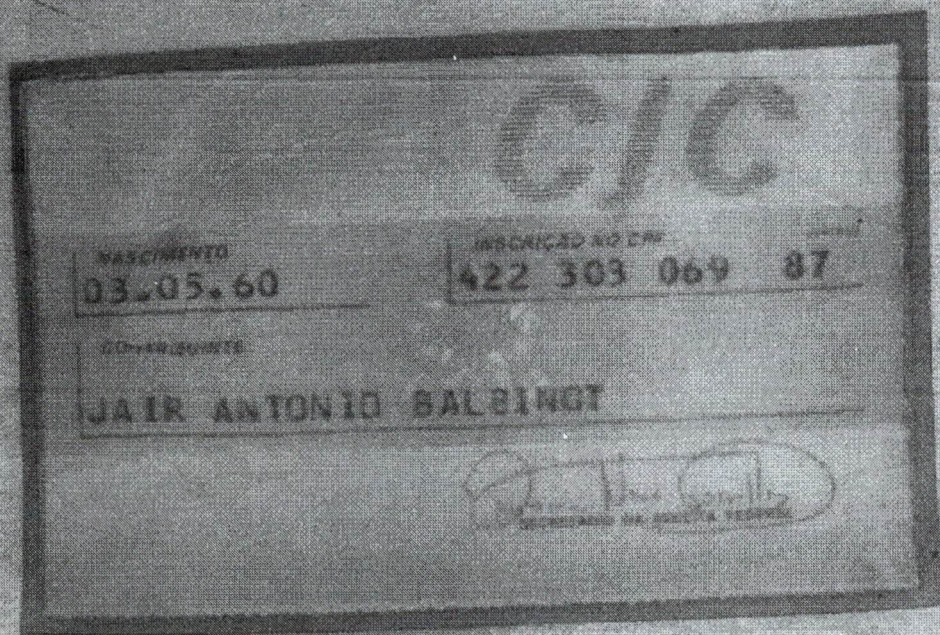
REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICO E DOU FÉ QUE
A PRESENTE FOI COPIADA
REPRODUÇÃO FIEL DO
ORIGINAL 20 JUL 1993
CHOPINZINHO-PR


OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
ORLANDO PASCOLAT
OFICIAL
CPF 065 464 969-20
CHOPINZINHO PR

REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICO E DOU FE QUE
A PRESENTE FOI COPIADA
REPRODUÇÃO FIEL DO
ORIGINAL 20 JUL 1993
CHOPINZINHO-PR

OFICIAL





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu **JAIR NTONIO BALBINOR**, inscrita no CPF nº 422.303.069-87, com residenciana BR 277 KM 339, s/n cx. Postal 3509, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

(x) NÃO POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município, a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do FTF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

() POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município (Executivo e Legislativo), a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do FTF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que não possui em seu quadro societário sócios que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em caso positivo, apontar:

Nome: _____

Cargo: _____

Relação de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data. Guarapuava Pr, 28 de Setembro de 2017

Representante legal da proponente
(nome e assinatura)

Nome do Declarante _____ Jair Antonio Balbinot

RG: _____ 12/r1.012.296 ssc

CPF: 422.303.069-87



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Parentesco

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finalidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº. ____/2017

Processo nº. 293/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº 4378/2017 requer a contratação de Serviços de Locação de Imóvel Destinado a Residência da Casa Lar, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que atenda melhor as necessidades da Administração e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: JAIR ANTÔNIO BALBINOT		
Endereço: Rodovia BR 277, Km 339 - Rural		
Cidade: Guarapuava	CEP: 85031-350	U.F.: PR
CPF: 422.303.069-87	RG: 12/R1.012.296 SESP-SC	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

34

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta a identificação desta será feita através da apresentação da cópia do CPF e RG.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido à solicitação da Secretaria de Assistência Social, em virtude da necessidade de urgência da locação, sendo que o imóvel a ser locado atende todas as necessidades apresentadas para a Casa Lar, contando com espaço interno e externo amplo e em ótimo estado de conservação, conforme justificativa apresentada pela Secretária de Assistência Social, em anexo.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará durante 12 meses a partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 12 meses a partir da data de assinatura.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mensalmente.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

35

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Locação de Imóvel destinado a Instituição Casa Lar: Endereço Avenida Getúlio Vargas, 4959, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho – PR; Tamanho do Imóvel: 380 m ² , cinco quartos, três banheiros, três salas, uma cozinha grande, um escritório, uma lavanderia, garagem para dois veículos e área externa com muros de dois metros de altura, um portão eletrônico e um portão pequeno manual.	2.500,00	30.000,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 30.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2017

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A CASA LAR:

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, E JAIR ANTÔNIO BALBINOT.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Sclaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: JAIR ANTÔNIO BALBINOT, pessoa física residente na Rodovia BR 277, Km 339, Zona Rural, no Município de Guarapuava – PR, CEP 85045-120, inscrito sob CPF nº 422.303.069-87, portador do RG: 12/R1.012.296 SESP-SC, Fone (42) 3629-1614 / (42) 98859-3993, e-mail: gbcomerciodepecas@hotmail.com, de hora em diante denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 293/2017, Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2017, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Locação de Imóvel destinado a Instituição Casa Lar: Endereço Avenida Getúlio Vargas, 4959, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho – PR; Tamanho do Imóvel: 380 m², cinco quartos, três banheiros, três salas, uma cozinha grande, um escritório, uma lavanderia, garagem para dois veículos e área externa com muros de dois metros de altura, um portão eletrônico e um portão pequeno manual.	2.500,00	30.000,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 30.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 12 (doze) meses com início em ____ de ____ de 2017, e término em ____ de ____ de 2018, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de doze meses sendo que este poderá ser recindido a qualquer momento sem aviso prévio.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades assistenciais da Secretaria de Assistência Social, através da locação de imóvel destinado a residência para a Casa Lar.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

administração, limitada à sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar no dia 15 de cada mês, perfazendo o Total do Contrato em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário, no Banco Bradesco, Agência 894, Conta Corrente 4527-6, em nome de Jair Antônio Balbinot.

Parágrafo Primeiro: Decorridos doze meses o valor mensal poderá ser reajustado utilizando-se o índice do IPCA, do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440024.2.068.3.3.90.36 (1014) FONTE 939 / 08.03.082430023.2.054.3.3.9036 (1862) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o LOCADOR no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCADOR, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

38

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e gestão do contrato serão efetuadas por servidor responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social, Senhora Gislaine Tânia Galeazzi, CPF: 054.423.769-22 estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2017.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolari – Prefeito
Locatário

Jair Antônio Balbinot
Locador

Gislaine Tânia Galeazzi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:

CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

39

Espécie: Extrato do Contrato ____/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Jair Antônio Balbinot. CPF: 422.303.069-87 e RG: 12/R1.012.296 SESP-SC. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Residência para Casa Lar. Valor Mensal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o Valor Total para os 12 meses de locação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa ____/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (1014) e (1862). Data da assinatura: ____/____/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni, pelo Município e Jair Antônio Balbinot.

Assunto: Dispensa de licitação. Locação de imóvel para acolhimento institucional.

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DESPACHO

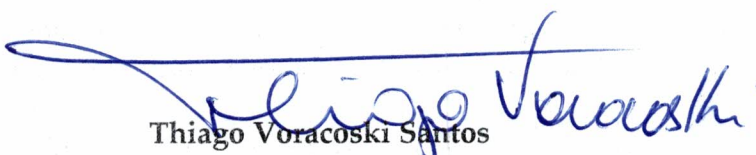


Trata-se de análise de situação fático-jurídica que permite a formalização de contrato de locação com o Sr. Jair Antônio Balbinot, por meio do instituto de Dispensa de Licitação, na forma prevista no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, objetivando a locação de imóvel para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente.

Antes de emitir parecer conclusivo, necessário se faz algumas diligências:

1. A Divisão de Patrimônio para que informe sobre a disponibilidade de imóvel público, com as características necessárias ao Órgão, que possa atender a solicitação da Secretaria;
2. A Comissão de Avaliação para que efetue pesquisa no mercado imobiliário (classificados ou imobiliárias), de imóvel(is) que possua(m) as características necessárias ao Órgão;
3. Concluindo a Comissão de Avaliação, Licitação e Secretaria solicitante que a locação do imóvel do Sr. Jair Antônio Balbinot é vantajosa para a Administração, deverá ser juntado aos autos matrícula atualizada do imóvel, com respectiva certidão vintenária;
4. Com as informações, retornem para parecer.

Chopinzinho, 27 de dezembro de 2017.


Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Sr. THIAGO VORACOSKI SANTOS

Procurador Municipal

Em atendimento ao Despacho da Procuradoria datado de 27 de outubro de 2017, constante do Processo 293/2017 – Locação de Imóvel – Residência para Casa Lar, informo que:

- O Município não possui nenhum imóvel que atenda às necessidades elencadas no objeto do referido processo, seja em características ou em espaço, não podendo assim atender a demanda para acolhimento de crianças e adolescentes.

Chopinzinho, 30 de outubro de 2017.


DIMORVAN BERTELLA
Chefe da Divisão de Patrimônio

Recebido 30/10/2017.



Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/10/004572

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto: REQUERIMENTO
Subassunto: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS
Data Protoc: 30/10/17
Requerente.: PROCURADORIA MUNICIPAL
Logradouro: Miguel Procópio Kurpel

Tramitar este
protocolo.

Súmula:

encaminhamento para diligências

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 30/10/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: CRISTIANI SCARIOT DA ROSA CRUZ



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Sr. THIAGO VORACOSKI SANTOS

Procurador Municipal

Em atendimento ao Despacho da Procuradoria datado de 27 de outubro de 2017, constante do Processo 293/2017 – Locação de Imóvel – Residência para Casa Lar, a Comissão de Avaliação informa que:

- Em pesquisa realizada pela Secretaria de Assistência Social junto ao mercado Imobiliário, em anexo, verificou-se a indisponibilidade de imóvel que contemple o objeto da presente licitação, sendo impossível então levantamento de dados para apresentação de uma pesquisa com dados comparativos.

Chopinzinho, 13 de novembro de 2017.


PAULO CESAR ROMITE
Presidente Comissão de Avaliação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Memorando nº 442/2017 - SMAS Chopinzinho, 10 de novembro de 2017.

De: Secretaria Municipal de Assistência Social

Para: Divisão de Licitações

Assunto: Pesquisa de mercado locação de imóvel.

ILMO Sr.:

A Secretaria Municipal de Assistência Social afirma que em pesquisa de mercado para locação de imóvel para a instalações da Instituição Municipal Casa Lar, onde se faz necessário algumas exigências legais como por exemplo o tamanho necessário um mínimo para acomodação dos acolhidos, verificou-se que no município não se encontra imóveis disponíveis com no mínimo de 380 m² para atender as necessidades da Instituição, como também são poucas imobiliárias que oferecem os serviços de locação, assim tornando poucas opções. Tomando de base algumas que foram pesquisadas:

- Em contato com a Imobiliária N F imóveis – contato Sr. Neri – imóveis para locação pequenos.
- Em contato com a Imobiliária Terra Rica – Sr. Anderson de Mello – imóveis disponíveis para locação com metragens menores.
- Em contato com a recepção da Imobiliária Campo e Cidade – não oferece os serviços de locação.

Atenciosamente,


Gislaine Tania Galeazzi

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gislaine Tania Galeazzi

Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

Registro de Imóveis

Comarca de Chopinzinho-PR

Rua Voluntários da Pátria, 3949 - Centro
FONE: (46) 3242-3397 - CEP 85560-000
CNPJ: 77.780.732/0001-76
Oficial: Fernanda Freneda Busto Costa
rchopinzinho@hotmail.com

Pedido de Certidão

Número: 26729

Entrada: 09/11/2017

Retirada: 14/11/2017

Apresentante: Jair Balbinot

Observações: Depósito feito em conta - Retira

Previsão para Emolumentos: R\$ 140,00

Depósito: R\$ 140,00

Saldo Devedor: R\$ 0,00

Inteiro teor

Vintenária

Da Mat. nº 4707 - Lote nº Parte Lote nº 11, da quadra 49 na Avenida Getúlio Vargas, com 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), desta cidade

Da Mat. nº 16152 - Lote nº Parte do Lote nº 10, da quadra 49 na Avenida Getúlio Vargas, com 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), desta cidade

Recebemos a importância de R\$ 140,00 como depósito para pagamento do serviço solicitado.

"É indispensável a apresentação deste comprovante para a retirada das certidões"

Registre seu imóvel.

Quem não registra não é dono!



REGISTRADORA DO BRASIL

- COMARCA DE CHOPINZINHO - PARANÁ
19 - Centro - Chopinzinho - Paraná - 85560-000
rchopinzinho@hotmail.com

DRA. FRENEDA BUSTO COSTA

OFICIAL

CERTIDÃO

bal de parte interessada, em breve relatório, que, revendo
ões das Transmissões e as fichas do Registro Geral do
Chopinzinho, Estado do Paraná, para fins de Justificação
: Parte do Lote nº 11, da Quadra nº 49, situada no quadro
Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **600,00**
por **JAIR ANTONIO BALBINOT**, por compra feita de
SILVINO DOS SANTOS, de conformidade com Escritura
te registrada no R.4-4.707, na matrícula nº 4.707 do Livro
993.- Por vez dito imóvel foi adquirido por **SIRINEU LUIS**
S SANTOS, de **EDEBRANDO LUIZ GROSSELI**, e sua
ELLI, de conformidade com Escritura Pública de Compra
e Venda, devidamente registrada no R.3-4.707, na matrícula nº 4.707 do Livro nº 2, deste Cartório,
em data de **12.05.1982**.

O referido é verdade e dou fé.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 09 de novembro de 2017.

- () FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
- (x) LORI LUIZ VERDI - ESCRIVENTE
- () ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE
- () TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE
- () ISADORA CECATTO DOS SANTOS - ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº OIJHy . L6hvM . zPwTC - pYLvF . jHLd4, Controle:
ILIOc.94zHu.Sg6tL-gfMUs.JDr8 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



46
88

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE CHOPINZINHO - PARANÁ
Rua Voluntários da Pátria, 3949 - Centro - Chopinzinho - Paraná - 85560-000
rchopinzinho@hotmail.com
FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada, em breve relatório, que, revendo nesta Serventia os livros de Transcrições das Transmissões e as fichas do Registro Geral do Registro de Imóveis desta Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para fins de Justificação de "**FILIAÇÃO VINTENÁRIA**" do imóvel: Parte do Lote nº **10**, da Quadra nº **49**, situada no quadro urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **600,00 m2**, que o citado imóvel foi adquirido por **JAIR ANTONIO BALBINOT**, por compra feita de **IRINEU SILVINO DOS SANTOS**, de conformidade com Escritura Pública de Compra e Venda, devidamente registrada no R.1-16.152, na matrícula nº 16.152 do Livro nº 2, deste Cartório, em data de 20.07.1993.-----
O referido é verdade e dou fé.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 09 de novembro de 2017.


() FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
(x) LORI LUIZ VERDI - ESCRIVENTE
() ROBSON FRANK KLINGOSKI - ESCRIVENTE
() TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE
() ISADORA CECATTO DOS SANTOS - ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº OIjHy . L6hvM . zPwTC - pYLvF . jHLd4, Controle:
ILIOc.94zHu.Sg6tL-gfMUJDr8 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 021.372.509-69

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA
01 (um)REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PR

MATRICULA N. 16.152

RUBRICA

DATA:-20.07.93.-

IMÓVEL:-Parte do lote nº.10 da Quadra nº.49, situado no quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 600,00 m/2 (seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações:-NORTE:-Confronta-se com o lote nº.4, com 12,00 metros. ESTE:-Confronta-se com o lote nº.11 com 50,00 metros. SUL:-Confronta-se com a Av.Getúlio Vargas, com 12,00 metros. OESTE:-Confronta-se com o lote nº.10-A, com 50,00 metros. As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial descritivo assinados pelo Agrimensor Luiz Carlos da Silva, Cart.Prof. 1277 CREA/PR.-Adquirida de Silvino Ramos dos Santos, de conformidade com Formal de Partilha devidamente registrado sob nº.R.2-9593,7 na Matrícula nº.9593 deste cartório, em data de 05.12.86, de cuja matrícula foi destacada a presente área.

Proprietário:-IRINEU SILVINO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior agricultor, portador da Cl.RG.nº.4.720.649-9/Pr e CPF Nº.673.042.229-72, residente e domiciliado na cidade de Lebon Régis-SC. Dou fé. Chopinzinho, 20.07.93.- Oficial:-

DATA:-20.07.93.-

R.1-16.152-Prot.44502:-Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada as fls.131 do livro nº.97, em data de 09.07.93, nas notas de Marcos Rogério Ferri, tabelião desta cidade de Chopinzinho Irineu Silvino dos Santos, acima já qualificado, vendeu toda a área supra, sem benfeitorias, pelo preço de Cr\$.40.000.000,00 (quarenta / milhões de cruzeiros), sem condições.

Adquirente:-JAIR ANTONIO BALBINOT, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cl.RG.nº.12R-1.012.296/SC e CPF nº.422 303 069-87, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Chopinzinho. Dou fé.- Chopinzinho, 20.07.93.- Oficial:-

Cota, 720,000VRC.-

DATA:- 11/12/2009.-

R.2-16.152-Prot.78.145:- Nos termos do Ofício nº 2.727.319/2009, datado de 09.11.2009, assinado por Sidnei Claudio Bueno, MM Juiz do Trabalho, e do Auto de Penhora e Avaliação, datado de 21.10.2009, assinado por Inoir de Moraes, Oficial de Justiça Avaliador Federal, ambos da Vara do Trabalho de Pato Branco PR, e Auto de Depósito datado de 21.10.2009, onde ficou depositado os bens em mãos de Jair A. Balbinot, tudo extraído dos Autos nº 00035-2007-072-09-00-8 (RTOrd 35/2007 - Ajuizada em 15.01.2007), Reclamatória Trabalhista (Rito Ordinário), com valor de R\$ 3.856,92, em 30.09.2009, em que é Autor EUCLIDES RODRIGUES DE PAULA e Réu VELOARTE MÁQUINAS LTDA, E OUTROS (2), procedo o registro da penhora na área constante desta matrícula, ou seja, em 600,00 m2, de propriedade do depositário Jair Antonio Balbinot, avaliado em R\$ 300.000,00, cuja penhora foi realizada em data de 21.10.2009, nesta cidade de Chopinzinho.- Este registro é feito de conformidade com Ofício Circular nº 05/95 de 10.02.95, da Corregedoria da Justiça, que versa sobre as alterações dos artigos 659 e 669 do Código do Processo Civil introduzidas pela Lei 8.953 de 13.12.94.- Dou fé.- Chopinzinho, 11/12/2009.- Marcos Pascolat, Oficial.-

Cota: 378,00 VRC = R\$ 39,69.

DATA:- 02/01/2012.-

SEGUIE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
16.152

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 021.372.509-69

18
88

CONTINUAÇÃO

Av.3-16.152-Prot.85.067:- Procede-se a esta Averbação para ficar constando o Levantamento do Registro da Penhora constante do R.2-16.152, desta matrícula, conforme Ofício nº 2.551.620/2010, datado de 25.10.2010, assinado pela MM Juíza do Trabalho Dra Emília Simeão Albino Sako, da Vara do Trabalho de Pato Branco PR, extraído dos Autos nº 00035-2007-072-09-00-8 (RTOrd - Ajuizada em 15.01.2007).- Dou fé.- Chopinzinho, 02/01/2012.- Jorge Fernando Ribeiro da Cruz, Escrevente.-

Cota: 315,04 VRC = R\$ 44,42.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 09 de novembro de 2017.


() FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
(x) LORI LUIZ VERDI - ESCRIVENTE
() ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE
() TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE
() ISADORA CECATTO DOS SANTOS - ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº MIJHy . yu98d . vXsRQ - C3KLq . s8Zah,
Controle: ILIOc.94DHu.ZgmtL-HfRU.s.JDr8 Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 021.372.509-69

SEQUE

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Chopinzinho - Paraná
Rua 14 de Dezembro, 303

TITULAR:

ORLANDO PASCOLAT

C.P.F. 005 464 969-20

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 4707

FICHA

01 (HUM)

RUBRICA

DATA:- 18.05.79.-

IMÓVEL:- Parte do Lote nº 11 (onze), da quadra nº 49 (quarenta e nove), contendo a área de 600,00 m/2. (seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado no quadro urbano desta cidade de Chopinzinho, comarca de igual nome, Estado do Paraná, com os limites e confrontações seguintes:- a Nordeste, confronta com o mesmo lote, com 50,00 metros; a Noroeste, confronta com o lote nº 05, com 12,00 metros; a Sudeste, confronta com a Avenida Getúlio Vargas, com 12,00 metros; e, a Sudoeste, confronta com o lote nº 10, com 50,00 metros. Adquirida de Dorival, digo, de Nelíbio Rodrigues da Silva e sua mulher Ana Horn da Silva, de conformidade com a escritura pública de compra e venda, devidamente transcrita sob nº 6.774, fls. 71, do livro nº 3-F, deste cartório, em data de 30/09/75 e matriculada sob nº 4.706, em data de hoje, de cuja matrícula é destacada a presente área.

PROPRIETÁRIO:- JANDIR LUIZ CAMPIGOTTO, brasileiro, solteiro, maior, marriedeiro, com C.I. 1358630-Pr. e CPF 213 573 669-49, residente e domiciliado no município de Varzea Grande (MN). - Dou fe. - Chopinzinho, 18.05.79.- O Oficial Maior:-

DATA:- 18.05.79.-

R.1-4707.- Prot. nº 12.711.- Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 05/02/79, as fls. 109, do livro nº 50, pelo Tabelião Fioravante Ferri, desta cidade de Chopinzinho, JANDIR LUIZ CAMPIGOTTO, já acima qualificado, vendeu toda a área supra de 600,00 m/2., que constitui parte do Lote nº 11, da Quadra nº 49, no quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, pelo preço de Cr\$ 25.000,00, sem condições.

ADQUIRENTE:- EDEBRANDO LUIZ GROSSELLI, brasileiro, casado, garimpeiro, com Cédula de Identidade nº 2.251.704(PR) e com CPF sob número 372 218 179-87, residente e domiciliado neste município de Chopinzinho. - Dou fe. - Chopinzinho, 18.05.79.- O Oficial Maior:-

Cota:-Cr\$ 604,00

DATA:- 12.05.82.-

AV.2-4707.-Prot.nº 21.000.-Procede-se a esta averbação, para ficar constando que, sobre o imóvel supra, foi construído um prédio de estrutura mista (alvenaria e madeira), com área coberta de 63,00 m/2., coberto com cimento amianto, destinado para fins residenciais, e o m frente para a Avenida Getúlio Vargas, de conformidade com Planta Aprovada Pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho, Alvará de Construção nº 004/79, Visto de Conclusão nº 004/82, ambos expedidos pela mesma Prefeitura Municipal de Chopinzinho, em datas de 31.01.79 e 01.04.82, tendo sido apresentado também o Certificado de Quitação do IAPAS, sob nº 310546, Série F, datado de 30.04.82, expedido pela Agência daquele Instituto na cidade de Pato Branco-Pr., cujos documentos ficarão arquivados neste cartório. - Dou fe. - Chopinzinho, 12.05.82.- O Oficial:-

DATA:- 12.05.82.-

R.3-4707.-Prot.nº 21.001.-Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 01.04.82, as fls. 61/62, do livro nº 59, pelo Tabelião Fioravante Ferri, desta cidade, EDEBRANDO LUIZ BROSSELLI e sua esposa JUREMA BENVENUTA GROSSELLI, ele já qualificado e ela brasileira, do lar, portadora do Título Eleitoral nº 9711, desta 103ª Zona Eleitoral, residente e domiciliada nesta cidade, venderam toda a área do imóvel supra, com casa (prédio) de estrutura mista (alvenaria e madeira), com área coberta de 63,00 m/2., destinado para fins residenciais, pelo preço de Cr\$ 800.000,00, ficando reservado ao Sr. Silvino Ramos dos Santos, pai dos ora Adquirentes, o usufruto vitalício sobre

MATRÍCULA N.º
4.707

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 021.372.509-69

CONTINUAÇÃO
o-aludido imóvel, objeto da escritura ora registrada.-----
ADQUIRENTES:- SIRINEU LUIS DOS SANTOS e IRINEU SILVINO DOS SANTOS, portadores das Certidões de Nascimento n.ºs. 025 e 024, ambas do CRC de São Luiz do Oeste, deste município, menores impúberes, representados por seu pai Silvino Ramos dos Santos, solteiro, agricultor, portador da C.I. RG. n.º 415.083-Pr. e inscrito no CPF sob n.º 137.320.059-68, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade. - Dou fé. - Chopinzinho, 12.05.82. - O Oficial:-

Cota:-Cr\$ 10.000,00.-

DATA:-20.07.93.-

R.4-4707-Prot.44503:-Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada as fls.130 do livro n.º 97, em data de 09.07.93, nas notas de Marcos Rogério Ferri, tabelião desta cidade de Chopinzinho, Sirineu Luis dos Santos e Irineu Silvino dos Santos, ambos brasileiros, maiores, capazes, do comercio, portadores das Cl.RG.n.ºs.5.367.642-1/Pr e 4.720.649-9/Pr e dos CPF n.ºs.813.291.649-20 e 673.042.229-72, o primeiro residente e domiciliado na cidade de Verê-Pr o segundo residente e domiciliado na cidade de Lebon Regis-SC., venderam toda a área retro, ou seja parte do lote n.º.11 da Quadra n.º.49 do quadro urbano desta cidade, com a área de 600,00m/2, contendo um prédio de construção mista, para fins residenciais, com 63,00 m/2, coberto com chapas de cimento amianto, pelo preço de Cr\$.110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros), sem condições.-----

Adquirente:-JAIR ANTONIO BALBINOT, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cl.RG.n.º.12R-1.012.296-SC e CPF n.º.422.303.069-87, residente e domiciliado nesta cidade de Chopinzinho. - Dou fé. - Chopinzinho 20.07.93. - Oficial:-

cota,1.260,000VRC.-

DATA:-10.09.99.-

R.5-4707-Prot.55710:-Nos termos do Auto de Penhora datado de 03.09.99, assinado -/por Juvelino Milesi Dalmutt, Oficial de Justiça desta comarca de Chopinzinho, extraído dos Autos n.º.102/96, de Carta Precatória, em que é Exequente Auto Posto Cometa Ltda e Executado Mecânica Pesada Chopim Ltda., no valor de R\$.507,42, procedo o registro da penhora do imóvel constante desta matrícula, de propriedade de Jair-Antonio Balbinot.-Este registro é feito de conformidade com Ofício Circular n.º.05/95, de 10.02.95, da Corregedoria da Justiça que versa sobre as alterações dos Arts 659 e 669 do Código de Processo Civil, introduzidas pela Lei 8.953, de 13.12.94.-/Dou fé.-Chopinzinho, 10.09.99.-Oficial Designado:-

Cota:-378,00VRC-R\$.28,35.-FUNREJUS:-R\$.1,01.-

DATA:-19.04.2000.-

Av.6-4707-Prot.56495:-Nos termos do Mandado de Cancelamento de Penhora, datado de 12.04.2000, assinado por Neusa Salvador de Lima, Escrivã do Cível e Anexos desta - Comarca de Chopinzinho, e por determinação do MM Juiz de Direito desta Comarca de Chopinzinho, Dr. Paulo Cezar Carrasco Reyes, procedo o Cancelamento da Penhora, -/constante do R.5-4707, desta matrícula.-Dou fé.-Chopinzinho, 19.04.2000.-O Oficial Designado:-

Cota:-189,00VRC-R\$.14,17.-

DATA:- 13/10/2010.-

Av.7-4.707-Prot.80.748:- Nos termos do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação, datado de 07.10.2010, assinado por Paulo César da Rosa, Oficial de Justiça desta cidade e Comarca de Chopinzinho, extraído dos Autos n.º 69/2008 de Ação de Execução Fiscal, no valor de R\$ 2.650,88, em que é Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO e Executado: JAIR ANTONIO BALBINOT, procedo à averbação da

SEGUE

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 021.372.509-69

SELO REGISTRAL
APOSTO NA ÚLTIMA
FOLHA DA 1ª VIA

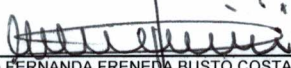
penhora na área constante desta matrícula, ou seja, 600,00 m2, de propriedade do executado.- Esta averbação é feita de conformidade com Ofício Circular nº 05/95 de 10.02.95, da Corregedoria da Justiça, que versa sobre as alterações dos artigos 659 e 669 do Código do Processo Civil introduzidas pela Lei 8.953 de 13.12.94.- O FUNREJUS será incluído na conta geral do processo e recolhido posteriormente conforme item 16.5.5 do Código de Normas.- Dou fé.- Chopinzinho, 13/10/2010- Marcos Pascolat, Oficial.-

Cota: 378,00 VRC = R\$ 39,69.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 09 de novembro de 2017.

- 
() FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
(x) LORI LUIZ VERDI - ESCRIVENTE
() ROBSON FRANK KLIMOSKI - ESCRIVENTE
() TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE
() ISADORA CECATTO DOS SANTOS - ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº PIJHy . yu9Fj . hVwTC - pY45F . VwUUL,
Controle: ILIOc.94mHu.SgstL-2fzUs.JDr8 Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 021.372.509-69



Processo nº. 293/2017.

Assunto: Dispensa de licitação. Locação de imóvel para acolhimento institucional previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARECER

Trata-se de análise de situação fático-jurídica que permite a formalização de contrato de locação com o Sr. Jair Antônio Balbinot, por meio do instituto de Dispensa de Licitação, na forma prevista no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, objetivando a locação de imóvel para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente.

Solicitação e justificativa apresentada pela Sra. Secretária Municipal de Assistência Social, demonstrando o relevante interesse público envolvido, sendo o trabalho da "Casa Lar" direcionado para desenvolver relações próximas do ambiente familiar, a autonomia e a interação social de crianças e adolescentes com a comunidade. (fls. 04/07).

O Termo de Referência foi acostado ao processo, com a descrição do imóvel e valor mensal do aluguel do contrato de locação (fls. 05).

O procedimento foi instaurando mediante autorização do Exmo. Prefeito. (fls. 08).

Noticiam os autos que a Administração fez pesquisa junto a diversos proprietários e imobiliárias locais, havendo obtido respostas positivas de alguns, conforme é possível se depreender do quadro resumo de propostas, presente nos autos às fls. 09/12.

Instruem o presente feito Termo de Referência (fls. 05); minuta de contrato (fls. 36/38); e Edital de Dispensa de Licitação (fls. 33/35), de onde é possível obter-se informação sobre os critérios e motivação da escolha do imóvel destinado ao acolhimento institucional, e mais, aponta para a possibilidade jurídica de sua contratação sem exigência de licitação, com base no disposto no inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ato contínuo, foram os autos remetidos a esta Procuradoria para efeito de análise jurídica e aprovação.

É o breve relatório.

Trata-se de análise de situação fático-jurídica que permite a formalização de contrato de locação com o Sr. Jair Antônio Balbinot, por meio do instituto de Dispensa de Licitação, na forma prevista no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, objetivando a locação de imóvel para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente.

A contratação direta, sem exigência de licitação, por meio de Dispensa, encontra expressa normatização no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que está assim redigida, textualmente:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

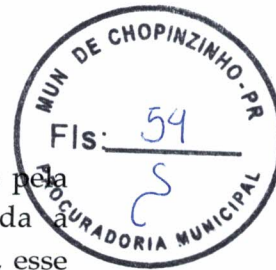
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Considera-se oportuno consignar que é verdade sabida que a contratada reúne os requisitos legais acima transcritos de maneira a tornar juridicamente possível a celebração da avença pretendida com ela. Mesmo assim, reputa-se conveniente que os atos constitutivos da instituição em comento, por força de dispositivo normativo legal *supra* transcrito, devem, oportunamente, instruir o presente feito.

Prima facie, considera-se como sendo naturalmente conclusível que existe norma expressa cogente e vigente que autoriza a contratação direta do referido imóvel objetivando o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente, sem realização de licitação, sendo, portanto, essa dispensável para efeito de celebração de contrato. Outrossim, os fatos noticiados nos autos permitem a ilação no sentido de revestir-se de legalidade a pretensão da Administração.

Observe-se que, salvo e mais fundamentado entendimento, o inciso X, do art. 24, do Estatuto das Licitações, também serve de suporte jurídico à avença de forma a corroborar o entendimento de que a locação de imóvel para fins de sede de acolhimento institucional (ECA), por meio de Dispensa de Licitação, tendo em vista que o referido bem reúne as características e infraestrutura necessárias para melhor abrigar aqueles que possuem atenção especial do Estado (crianças e adolescentes).

Com efeito, a contratação por meio do instituto de Dispensa de Licitação, tanto com base no inciso X da Lei nº 8.666, de 1993, tem por finalidade afastar a necessidade de avença por meio de procedimento licitatório.



É fato público e notório que todas as contratações promovidas pela Administração Pública são sempre precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, esse caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa. Em regra, todo o procedimento licitatório é regulamentado pela Lei nº 8.666, de 1993, ressalvados os demais casos previstos na legislação extravagante.

Outrossim, encontram-se presentes nos autos a justificativa do gestor, avaliação prévia e matrícula do imóvel.

Destaque-se, todavia, que o Estatuto das Licitações estabeleceu duas formas de contratação direta, sem licitação, para efeito de obtenção de serviços de terceiros, quais sejam: a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação, nos casos em que a própria lei especifica, e, principalmente, quando não se viabiliza a competitividade.

Além disso, o imóvel objeto destes autos já é destinado a sede e funcionamento do acolhimento institucional ("Casa Lar"), através do Contrato nº 249/2015, celebrado entre Município de Chopinzinho e Jair Antônio Balbinot (fls. 17/22).

Assim, tem-se como sendo naturalmente conclusível a assertiva de que a Administração Pública encontra respaldo legal para a contratação, de forma direta, visando a locação do imóvel, não obstante ser extremamente recomendável, do ponto de vista do melhor interesse da criança e do adolescente, a manutenção do local da sede da "Casa Lar", evitando traumas ou exposição indevida em eventual mudança de endereço.

Tem-se por oportuno o registro no sentido de que o valor da locação anteriormente ajustada (Contrato nº 249/2015) era de R\$ 2.397,34 (dois mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos). O valor mensal da contratação ora pretendida é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), considerando os orçamentos acostados (fls. 09/12), manifestação da Comissão de Avaliação (fls. 16 e 43) e do gestor (fls. 44).

Não obstante a existência de orçamentos e manifestação da Comissão Avaliadora, com objetivo de analisar os valores praticados no mercado, a prudência recomenda a análise da existência de superfaturamento do valor da locação. Destarte, recomenda-se que a Secretaria de Assistência Social monitore junto a classificados e imobiliárias locais os valores praticados no mercado para locação de imóvel com características semelhantes, garantindo maior economia, transparência e controle ao procedimento, sem prejuízo de posterior alteração contratual.

No mais, recomenda-se a alteração do parágrafo primeiro da cláusula segunda da minuta do contrato, permitindo que a rescisão contratual seja operada sem aviso prévio somente em favor da Administração, evitando prejuízo



a continuidade da prestação do serviço público (fls. 36). Ainda, a cláusula sexta também deverá ser alterada, no sentido de que o LOCADOR somente poderá examinar ou vistoriar o imóvel mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Assistência Social e devidamente acompanhado, tendo em vista que as crianças e adolescentes ali acolhidos não podem sofrer qualquer tipo de exposição indevida.

Aduza-se, ainda, que a referida Dispensa de Licitação deverá ser comunicada, dentro de 3 (três) dias à autoridade superior, e para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, na forma prevista no caput, do art. 26, da Lei nº 8.666, de 1993.

S.M.J. É o Parecer.

Chopinzinho, 16 de novembro de 2017.

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

OAB/PR 73.586

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº. 75/2017

Processo nº. 293/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº 4378/2017 requer a contratação de Serviços de Locação de Imóvel Destinado a Residência da Casa Lar, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que atenda melhor as necessidades da Administração e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: JAIR ANTÔNIO BALBINOT		
Endereço: Rodovia BR 277, Km 339 - Rural		
Cidade: Guarapuava	CEP: 85031-350	U.F.: PR
CPF: 422.303.069-87	RG: 12/R1.012.296 SESP-SC	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

57

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta a identificação desta será feita através da apresentação da cópia do CPF e RG.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido à solicitação da Secretaria de Assistência Social, em virtude da necessidade de urgência da locação, sendo que o imóvel a ser locado atende todas as necessidades apresentadas para a Casa Lar, contando com espaço interno e externo amplo e em ótimo estado de conservação, conforme justificativa apresentada pela Secretária de Assistência Social, em anexo.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará durante 12 meses a partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 12 meses a partir da data de assinatura.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mensalmente.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

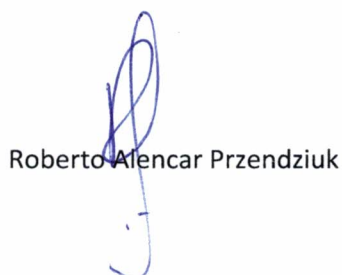
8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 17 de novembro de 2017.

Comissão Permanente de Licitações


Eduardo Pivatto


Jovani Martins


Roberto Alencar Przendziuk


Onerio Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

58

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Locação de Imóvel destinado a Instituição Casa Lar: Endereço Avenida Getúlio Vargas, 4959, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho – PR; Tamanho do Imóvel: 380 m ² , cinco quartos, três banheiros, três salas, uma cozinha grande, um escritório, uma lavanderia, garagem para dois veículos e área externa com muros de dois metros de altura, um portão eletrônico e um portão pequeno manual.	2.500,00	30.000,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 30.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 75/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 75/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

ITEM	MESES	VALOR MENSAL – R\$	TOTAL – R\$	LOCADOR
01	12	2.500,00	30.000,00	Jair Antônio Balbinot

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE NOVEMBRO DE 2017.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

DIÁRIO DO SUDOESTE

5220-2066

diariodosudoeste

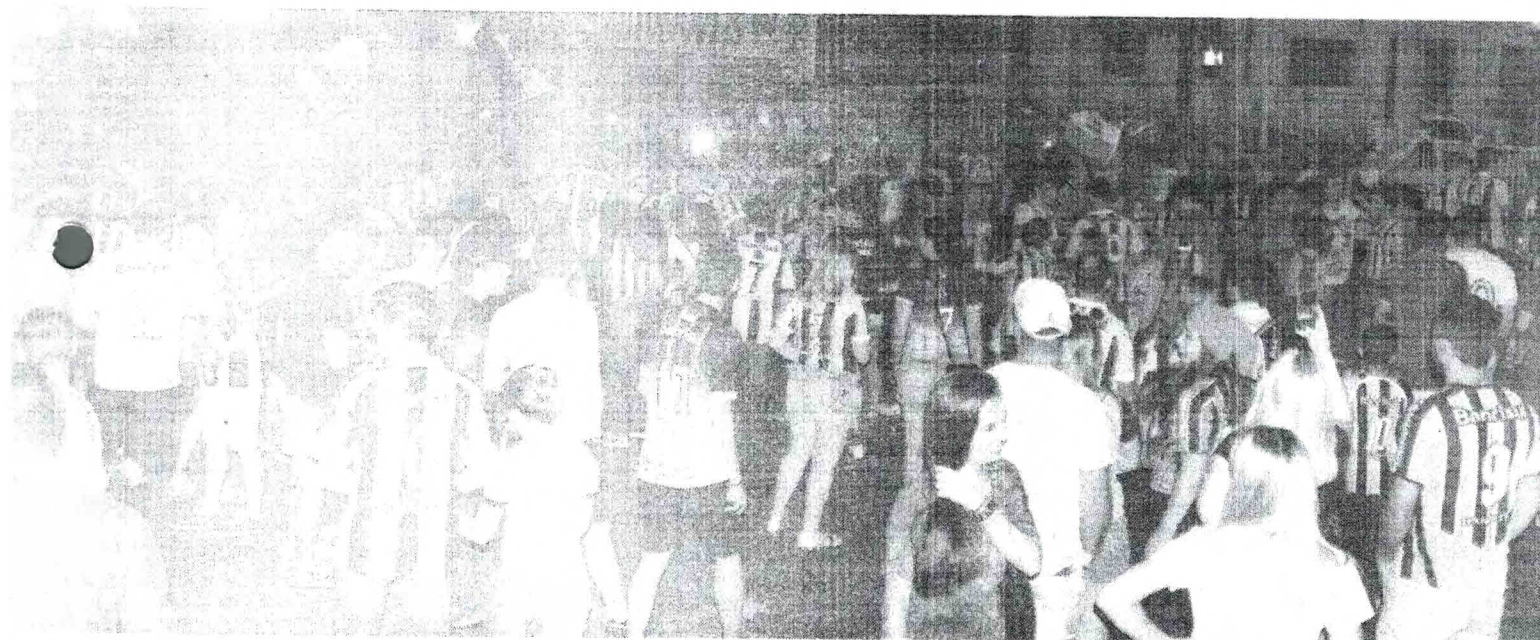
WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2017

ANO XXXII
Nº 7025

R\$ 2

Campeonato da Libertadores



Grêmio conquistou a Libertadores da América, o terceiro título do clube na competição. O tricolor gaúcho assegurou a vitória ao vencer por 2 a 1 o segundo jogo da final, contra o Lanús. Em Pato Branco, houve comemoração nas ruas. Pág. 23

Comércio terá horário especial a partir do dia

Vejas
ente
nadas

DE OS
BRASIL

ROVA
3/12

13530-8000



Caderno Integrante da Edição nº 7025 | Pato Branco, 30 de novembro de 2017

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 524/2017

Juan Rossi Gonçalves – Me
Juan Rossi Gonçalves - Representante
CONTRATADA

CNPJ nº 06.948.788/0001-01, com CNPJ nº 06.948.788/0001-12
CNPJ nº 06.948.788/0001-03, com CNPJ nº 06.948.788/0001-13
CNPJ nº 06.948.788/0001-04, com CNPJ nº 06.948.788/0001-14
CNPJ nº 06.948.788/0001-05, com CNPJ nº 06.948.788/0001-15
CNPJ nº 06.948.788/0001-06, com CNPJ nº 06.948.788/0001-16
CNPJ nº 06.948.788/0001-07, com CNPJ nº 06.948.788/0001-17
CNPJ nº 06.948.788/0001-08, com CNPJ nº 06.948.788/0001-18
CNPJ nº 06.948.788/0001-09, com CNPJ nº 06.948.788/0001-19
CNPJ nº 06.948.788/0001-10, com CNPJ nº 06.948.788/0001-20
CNPJ nº 06.948.788/0001-11, com CNPJ nº 06.948.788/0001-21
CNPJ nº 06.948.788/0001-12, com CNPJ nº 06.948.788/0001-22
CNPJ nº 06.948.788/0001-13, com CNPJ nº 06.948.788/0001-23
CNPJ nº 06.948.788/0001-14, com CNPJ nº 06.948.788/0001-24
CNPJ nº 06.948.788/0001-15, com CNPJ nº 06.948.788/0001-25
CNPJ nº 06.948.788/0001-16, com CNPJ nº 06.948.788/0001-26
CNPJ nº 06.948.788/0001-17, com CNPJ nº 06.948.788/0001-27
CNPJ nº 06.948.788/0001-18, com CNPJ nº 06.948.788/0001-28
CNPJ nº 06.948.788/0001-19, com CNPJ nº 06.948.788/0001-29
CNPJ nº 06.948.788/0001-20, com CNPJ nº 06.948.788/0001-30



DECRETO Nº 104/2017 – Data: 28/11/2017 Súmula: "Atribuição de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Maripólis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2017". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amsao.dioems.com.br, edição do dia 29/11/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012, de 15/01/2012.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

Que apresentaram os Menores Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09/11/17. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

Que apresentaram os Maiores percentuais de desconto para cada item. Após constatar a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10/11/17.

Alvaro Denis Ceni Scolari Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.380,00	ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO SUDESTE DO PARANÁ - ACETSP

Conforme proposta, É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE NOVEMBRO DE 2017. ALVARO DENIS CENI SCOLARO Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

ITEM	MESES	VALOR MENSAL - R\$	TOTAL - R\$	LOCADOR
04	12	2.500,00	30.000,00	Jair Antônio Balbinot

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO,
PR, 17 DE NOVEMBRO DE 2017. Alvaro Dânis Geni Scolaro Prefeito



LEI Nº 3.674/2017, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

62



Espécie: Extrato do Contrato 508/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Jair Antônio Balbinot. CPF: 422.303.069-87 e RG: 12/R1.012.296 SESP-SC. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Residência para Casa Lar. Valor Mensal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o Valor Total para os 12 meses de locação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa 75/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (1014) e (1862). Data da assinatura: 17/11/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni, pelo Município e Jair Antônio Balbinot.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 508/2017

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A CASA LAR:

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, E JAIR ANTÔNIO BALBINOT.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: JAIR ANTÔNIO BALBINOT, pessoa física residente na Rodovia BR 277, Km 339, Zona Rural, no Município de Guarapuava – PR, CEP 85045-120, inscrito sob CPF nº 422.303.069-87, portador do RG: 12/R1.012.296 SESP-SC, Fone (42) 3629-1614 / (42) 98859-3993, e-mail: gbcomerciodepecas@hotmail.com, de hora em diante denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 293/2017, Dispensa de Licitação por Justificativa nº 75/2017, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Locação de Imóvel destinado a Instituição Casa Lar: Endereço Avenida Getúlio Vargas, 4959, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho – PR; Tamanho do Imóvel: 380 m², cinco quartos, três banheiros, três salas, uma cozinha grande, um escritório, uma lavanderia, garagem para dois veículos e área externa com muros de dois metros de altura, um portão eletrônico e um portão pequeno manual.	2.500,00	30.000,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 30.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 12 (doze) meses com início em 17 de novembro de 2017, e término em 17 de novembro de 2018, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de doze meses sendo que este poderá ser recindido a qualquer momento sem aviso prévio pelo LOCATÁRIO.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades assistenciais da Secretaria de Assistência Social, através da locação de imóvel destinado a residência para a Casa Lar.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar no dia 15 de cada mês, perfazendo o Total do Contrato em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário, no Banco Bradesco, Agência 894, Conta Corrente 4527-6, em nome de Jair Antônio Balbinot.

Parágrafo Primeiro: Decorridos doze meses o valor mensal poderá ser reajustado utilizando-se o índice do IPCA, do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440024.2.068.3.3.90.36 (1014) FONTE 939 / 08.03.082430023.2.054.3.3.9036 (1862) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o LOCADOR no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCADOR ou seu Representante poderá examinar ou vistoriar o imóvel locado, somente mediante autorização expressa do Secretário de Assistência Social e devidamente acompanhado, tendo em vista que as crianças e adolescentes ali acolhidos não podem sofrer qualquer tipo de exposição indevida.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCADOR, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e gestão do contrato serão efetuadas por servidor responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social, Senhora Gislaine Tânia Galeazzi, CPF: 054.423.769-22 estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo. 

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

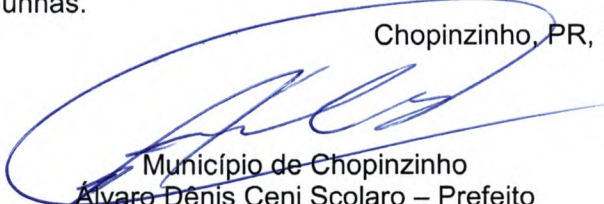
Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

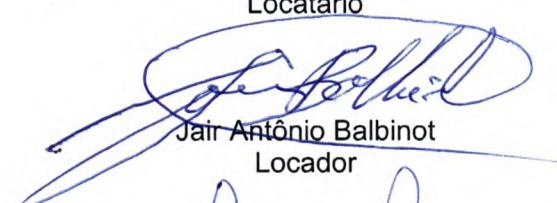
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

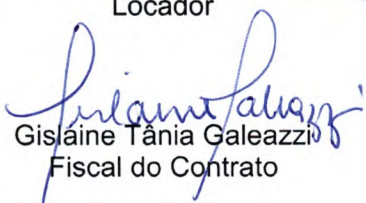
Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. 

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, 17 de novembro de 2017.


Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Ceni Scolaro – Prefeito
Locatário


Jair Antônio Balbinot
Locador


Gislaine Tânia Galeazzi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

o é campeão Paranaense contra o Marreco

Marcilei Rossi



Cidade
Emoção
minides
de Natal

O minidesfile
reuniu cerca de
personagens.

Segurança

Fogo de
casa no
Cristóvão

Casa de made
destruída pelo
manhã de dor

Regional

Ingresso
Expobel
de janeir

**RESSON
MAGN**
FONE: (46)
RUA IGUAÇU, 1
PATO BRANCO
INSCRIÇÃO CR
RT: Dr. Fernando He

PA
LOCAÇÃO DE BANHEIRO
QUÍMICOS PARA

garantia da execução (art. 8º da Lei 6.830/80).

ADVERTÊNCIA: O prazo para apresentar impugnação é de trinta (30) dias, (art. 16, da Lei nº 6.830/80), sob as penas das cominações legais.

DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, 20 de novembro de 2017. EU _____ (Isabel S. Cardoso), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

Isabel S. Cardoso
Auxiliar Juramentada
Autorizada pela Portaria 33/2012
Assinatura Digital

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato nº 534/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CHOPIN DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA - ME. Objeto: Aquisição de Presépio Natalino Confeccionado em Resina Industrializada. Valor Total R\$ 7.949,00. Elementos de Despesa: 1907-1908. Origem: Pregão Presencial nº 121/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 29/11/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Lismari Carlo, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato 505/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação dos Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares do Sudoeste do Paraná - ACETSP. CNPJ: 05.774.455/0001-88. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Conselheiros Tutelares. Participação no 6º Congresso Estadual de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção. Valor: R\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 44/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1025. Data da assinatura: 14/11/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Renato Gardasz pela Associação e Gislaiane Tania Galeazzi - Fiscal do Contrato.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato 527/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Eficiência Capacitação e Treinamento Profissional Eireli. CNPJ: 28.329.884/0001-41. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais. Curso: Tributação Municipal Lei 157, Alvará, Taxas e Postura. Valor: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 45/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1536. Data da assinatura: 24/11/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Marly Ferreira Soares, pela Empresa e Luciani Monteiro Cenci, Fiscal do Contrato.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato 508/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Jair Antônio Balbinot. CPF: 422.303.069-87 e RG: 12/R1.012.296 SESP-SC. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Residência para Casa Lar. Valor Mensal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o Valor Total para os 12 meses de locação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa 75/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (1014) e (1862). Data da assinatura: 17/11/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni, pelo Município e Jair Antônio Balbinot.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato 528/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Marlene Maria Massola 03747647944, CNPJ Nº 13.835.957/0001-08. Objeto: Locação de Brinquedos Recreativos para o "Natal Solidário". Valor R\$ R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 76/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (1402). Data da assinatura: 28/11/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Marlene Maria Massola pela empresa e Gislaiane Tania Galeazzi, Fiscal do Contrato.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato 529/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Mitra Diocesana de Palmas, CNPJ Nº 75.661.264/0043-44. Objeto: Locação de Espaço para Realização da Segunda Festa do Frango com Polenta e Codorna. Valor R\$ 1.000,00 (mil reais). Origem: Dispensa de Licitação 77/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1738. Data da assinatura: 28/11/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Jacir Antonio Zolet pela empresa e Edina Accorsi, Fiscal do Contrato.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato 532/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Maicon Saul Forlin 06292278964. CNPJ: 18.915.591/0001-92. Objeto: Contratação de Serviços de Limpeza dos Vidros do Paço Municipal. Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 78/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1929, 1930 e 1495. Data da assinatura: 29/11/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Maicon Saul Forlin pela Empresa e Neide Marinéz Caldato, Fiscal do Contrato.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato 533/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Celso Sangaletti Eireli. CNPJ: 23.481.168/0001-61. Objeto: Aquisição de Lixeiras Basculantes para Vias e Espaços Públicos. Valor total: R\$ 6.956,00 (seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais). Origem: Dispensa de Licitação 79/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1296. Data da assinatura: 29/11/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Celso Sangaletti, pela Empresa e Geraldo Olivo, Fiscal do Contrato.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato 545/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Andre Guerino Dalastra 04035134996. CNPJ: 24.729.744/0001-00. Objeto: Contratação de Serviços de Atividades Lúdicas com Papai Noel no Evento "Natal Solidário". Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Origem: Dispensa de Licitação 80/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1973), (1974). Data da assinatura: 01/12/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Andre Guerino Dalastra pela Empresa e Gislaiane Tania Galeazzi, Fiscal do Contrato.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato 546/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Dariva Fogos e Pesca Ltda - Me. CNPJ: 03.339.699/0001-07. Objeto: Contratação de Serviços para Realização de Show Pirotécnico com Fornecimento de Materiais para Festividades do Natal/2017. Valor: R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de

1.387, de 29-11-2011.

67

MUNICÍPIO DE SAUDADE

AVIS

PROCESSO 255/2017

Regido pela Lei

OBJETO: Registro de Preços para a compra de veículos da Prefeitura Municipal de Saudade do Ivaí, sendo o veículo BR 277, entre as cidades de Prudentópolis e Curitiba PR, com peças e consumíveis constantes no Anexo I do Edital, em conformidade com o planejamento de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Saudade do Ivaí.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
ABERTURA: Dia 22 de dezembro de 2017, às 14h, no Departamento de Compras e Licitação, Rua Frei Vitor Berscheid, 708 - Centro, nº 1166 ou pelo site: <http://www.saudadeoiwai.pr.gov.br>

Saudade do Ivaí

MA

PREFEITURA

*Aviso de Licitação - Tomada de Preços nº 07/2017, que tem por objeto a compra de materiais para reforma do Centro Municipal de Educação Infantil do Novo Horizonte, neste Município de Saudade do Ivaí. Os preços serão obtidos na Secretaria de Administração, pelo e-mail: licitacaosj@hotmail.com, até o dia 29 de dezembro de 2017. Altair José Gaspar.
*Aviso de Licitação - Tomada de Preços nº 08/2017, que tem por objeto a compra de materiais para reforma de um terreno de 194,33 m², localizada no Distrito de São João/PR, conforme projetos, planilhas e memoriais. Cópia do Edital e demais documentos de Licitação pelo fone/fax: (41) 3333-1111 ou pelo site: www.saojoao.pr.gov.br. São João do Ivaí - Prefeito Municipal de São João.
*Ato de Homologação e de Adjuicação nº 108/2017, referente a aquisição de materiais para a Indústria de Equipamentos Rodoviários Máquinas - EPP e Terra Viva Comércio e Indústria Ltda. de 20 de dezembro de 2017. Altair José Gaspar.
*Extrato do Contrato nº 268/2017, referente a aquisição de materiais para a Indústria de Equipamentos Rodoviários Máquinas - EPP e Terra Viva Comércio e Indústria Ltda. de 20 de dezembro de 2017. Altair José Gaspar.